



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 924, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.

Estabelece condições para obtenção da qualidade de Entidade de Utilidade Pública, no âmbito do Município, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Serão de utilidade pública, no âmbito do Município de Boa Viagem, as entidades que atenderem aos preceitos desta lei, independentemente de declaração.

Art. 2º. Serão reconhecidas como de utilidade pública as entidades associativas que atenderem às seguintes condições:

I – sejam constituídas pela união de pessoas, sem finalidade econômica;

II – seus fins sejam lícitos e moralmente idôneos;

III – seus estatutos expressem, pelos menos:

- a) a denominação, os fins e a sede;
- b) os requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados;
- c) as fontes de recursos para sua manutenção;
- d) o modo de constituição e funcionamento dos órgãos de administração;
- e) as condições para alteração das disposições estatutárias e para dissolução;
- f) previsão de que, em caso de dissolução, seu acervo será incorporado ao patrimônio de outra associação da mesma finalidade ou, na falta desta, ao patrimônio do Município.



Art. 3º. O usufruto de direitos reconhecidos às entidades de utilidade pública, no âmbito municipal, dar-se-á mediante a prova de atendimento aos preceitos desta lei, junto à pessoa, órgão ou entidade competente para sua concessão.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA-VIAGEM, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO 2005.

  
**JOSÉ VIEIRA FILHO**

*Prefeito Municipal*